



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

PROCESSO: 13020700344/15

RELATOR: Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Cachoeira de São José, área de propriedade da CONCEL – Construtora Cerqueira Lima Ltda., situada no município de Itatiaiuçu /MG, abrangência do Regional Metropolitano, constituída por 15,00 hectares.

A criação da RPPN Cachoeira de São José foi proposta para atender o Compromisso de Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil n. 0338.05.000048-2, firmado em 07 de março de 2012 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a CONCEL.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º 47.344/2018 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 19, Seção I, Capítulo IX as competências da Gerência de Criação de Unidades de Conservação são:

Da Gerência de Criação de Unidades de Conservação

Art. 19 – A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:

I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema;

IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;

V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;

IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;

X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.


Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A área proposta para a criação da RPPN Cachoeira de São José localiza-se em área do bioma Mata Atlântica com predominância da fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio inicial de sucessão florestal. No entorno da área proposta há predominância de gramínea exótica destinada à pastagem. A margem da área proposta possui uma voçoroca que apresenta sinais de que ainda não está estabilizada, tendendo a avançar para a área da RPPN proposta. Foi detectada ainda como pressão a visitação sem controle na região às margens do rio São João, nos limites da reserva, com indicação de fogueiras e demais atividades antrópicas sem os devidos cuidados com o meio ambiente a fim de evitar a ocorrência de incêndio e descarte de lixo inadequado.

CONCLUSÃO: Somos pelo **indeferimento** da área proposta como RPPN já que se trata de área em estágio inicial de sucessão ecológica, com baixa diversidade florística, alta ocorrência de cipós (em sua maioria herbáceos), ausência de estratificação definida (vegetação emaranhada), distribuição diamétrica de baixa amplitude e abundância de espécies pioneiras. Além disso a área apresenta sinais de degradação como corte seletivo de árvores, presença de fogo, descarte inadequado de lixo, além de espécies da flora consideradas invasoras. Desta forma, a área não possui atributos naturais para a criação de uma unidade de conservação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretor de Unidades de Conservação


Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretor de Unidades de Conservação
DIUC / IEF / SISEMA
MASP: 445080-5